

ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO CENÁRIO BRASILEIRO

¹CAMPOS, Pietra Primon; ²GERARDUZZI, Laíza Adrielle; ³MIRANDA, Jaqueline Emanuele; ⁴CARRERO, Fabíola Cristina.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Adoção. Homoafetiva.

INTRODUÇÃO

O resumo apresentado trata sobre adoção por casais homoafetivos, buscando trazer informações e conhecimentos sobre o assunto. Será abordado a forma como ocorre a adoção de crianças e adolescentes no Brasil por casais do mesmo gênero; quais as normas presentes na legislação e quais os avanços e obstáculos enfrentados por esse público.

A escolha do tema justifica-se pela necessidade de obter um maior conhecimento sobre o assunto, uma questão que é muito comentada de forma superficial pela sociedade e que merecia mais relevância e reconhecimento. Com isso, quebrar tabus e preconceitos, que infelizmente ainda estão inseridos no meio social.

OBJETIVOS

Fornecer dados históricos que demonstram a luta pelos direitos da sociedade LGBTQIA+, que desejam formar uma família sem impedimentos legais.

MÉTODO

Tratou-se de uma pesquisa com referências bibliográficas, bem como, referências com base em pesquisa da internet, e, decisões dos tribunais superiores, sobre o assunto abordado.

DESENVOLVIMENTO:

HISTÓRIA DA ADOÇÃO NO BRASIL

¹Pietra Primon de Campos. Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2023.

²Laíza Adrielle Gerarduzzi. Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2023.

³Jaqueline Emanuele Miranda. Acadêmica do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2023.

⁴Fabíola Cristina Carrero. Orientadora da pesquisa. Advogada, Mestre e Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – PR. 2023.

Até o século XX, no Brasil, não havia regulamentação legal para a adoção, sendo restrita a casais sem filhos biológicos que adotavam crianças por meio da "Roda dos Expostos". Esta prática permitia o anonimato ao deixar crianças em estruturas como conventos, mas foi encerrada em 1950, embora tenha persistido em alguns países europeus. No final do século XIX e início do XX, a Lei 3.071 de 1916 introduziu a primeira legislação de adoção, limitando-a a indivíduos sem filhos biológicos e com idade mínima de 50 anos, com requisitos específicos.

A Lei 3.133 de 1957 reduziu a idade mínima dos adotantes para 30 anos, permitindo adoção por casais com relacionamento de pelo menos 5 anos e envolvendo o poder judiciário na mediação. Em 1965, a Lei 4.655 introduziu a "legitimação adotiva" e estabeleceu a irrevogabilidade da adoção. Em 1979, o Código de Menores diferenciou adoções simples e plenas, garantindo igualdade de direitos entre filhos biológicos e adotados. A Constituição de 1988 reforçou essa igualdade.

Em 2009, o ECA passou por reformulação, enfatizando a convivência familiar e tornando a adoção excepcional, priorizando o retorno à família de origem quando possível. A adoção só ocorre quando os pais biológicos perderam todos os direitos legais sobre a criança ou adolescente, através de um processo separado.

DIVERSIDADE FAMILIAR

A Carta Política de 1988 marcou o início da transformação da tradicional família patriarcal brasileira, centrada na figura do pai e na acumulação de patrimônio, para uma família baseada no afeto e na felicidade das pessoas envolvidas. Esta nova concepção de família reconheceu a diversidade presente na sociedade contemporânea, destacando a importância do afeto como base para os vínculos familiares. A Constituição de 1988 enfatizou a dignidade humana e valorizou o afeto como um elemento fundamental na formação da pessoa humana, superando a ênfase anterior na hereditariedade.

UNIÃO HOMOAFETIVA

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união homoafetiva como um núcleo familiar, equiparando-a às uniões estáveis heterossexuais, em uma decisão unânime nos casos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132. Com esse reconhecimento, foram garantidos aos casais

homoafetivos uma série de direitos que antes eram principalmente destinados aos casais heterossexuais. Isso inclui direitos como alimentos, sucessão hereditária, adoção, exercício do poder familiar, curatela, uso do nome do companheiro, entre muitos outros.

Antes disso, casais homoafetivos obtinham decisões judiciais diversas sobre o reconhecimento de suas relações, e em 2013, o CNJ determinou que os cartórios realizassem casamentos para casais do mesmo sexo, tendo em vista os obstáculos que essas famílias sofriam para sua regularização.

No entanto, mesmo com os obstáculos, os homossexuais vêm ultrapassando as barreiras e conquistando cada vez mais seu espaço na sociedade (um espaço que já é seu por direito). Para demonstrar essa vitória o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) em 2021 identificou 60 mil casais homoafetivos vivendo juntos no país. São registrados em média cinco mil casamentos homoafetivos em cartório por ano, o que representa aproximadamente 0,5% das uniões formalizadas no país.

DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece um sistema de constitularidade do poder familiar, aplicável a pais, independentemente de serem casados ou não. Atualmente, reconhecem-se também as uniões de pessoas do mesmo gênero. Isso significa que não podemos mais afirmar que marido e mulher têm direitos e deveres iguais; em vez disso, cônjuges ou conviventes têm os mesmos direitos e responsabilidades em relação aos filhos, seja por adoção ou reprodução assistida.

A formalização destas famílias tem desempenhado um papel importante na promoção da adoção de crianças com mais de 5 anos, as quais são menos procuradas por aqueles que desejam expandir suas famílias. Dados do Cadastro Nacional de Adoção destacam que atualmente, 76% das crianças disponíveis em abrigos têm 5 anos de idade ou mais. (g1.globo.com)

A adoção de menores por casais homoafetivos, não faz ligação à orientação sexual, mas sim quanto ao ambiente familiar em que o menor está introduzido. Não trazendo aos adotados quaisquer prejuízos ao seu desenvolvimento psicológico.

Segundo Dias (2009, p.214):

Não há proibição acerca da adoção por casais do mesmo sexo, pois a faculdade de adotar é tanto do homem quanto da mulher e ambos em

conjunto ou isoladamente, independentemente do estado civil. Não importando a orientação sexual do mesmo, devendo ter em vista sempre o bem-estar da criança e do adolescente. Não se deve. Justificar a adoção de uma criança e adolescente tendo em vista a orientação sexual dos adotantes, pois o princípio da igualdade veda a discriminação por orientação sexual, e sim observar sempre o bem-estar e melhor interesse da criança.

Os requisitos para adoção são os mesmos para casais heteroafetivos, incluindo idade mínima de 18 anos, uma diferença de idade mínima de 16 anos em relação ao adotado, e não ser irmão ou ascendente do adotado. O indeferimento da adoção para casais homoafetivos tem sido evitado para garantir a proteção da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Após a sentença favorável para adoção, os novos pais podem atualizar o registro de nascimento no cartório, incluindo o novo nome e sobrenome da criança/adolescente, os nomes dos pais e dos avós. A Lei nº 6015/73, que regula os registros públicos, não impede que duas pessoas do mesmo sexo sejam registradas como pais na filiação. Os novos pais precisam comparecer ao cartório com documentação pessoal e a sentença de adoção para que ambos sejam incluídos na atualização do registro, sem qualquer proibição quanto à inclusão de dois pais ou duas mães.

Apesar dos dados supra mencionados, a adoção por casais homossexuais ainda é uma minoria, no ano de 2021 houve 3.800 adoções, sendo 91 por casais formados por pessoas do sexo feminino e 131 por casais formados por pessoas do sexo masculino, sendo 82 no estado de São Paulo e da região sul. (folha.uol.com.br)

CONCLUSÃO

Em síntese, o cenário de adoção homoafetiva no Brasil reflete uma evolução importante no reconhecimento dos direitos da população LGBTQIA+ e na promoção da igualdade. O reconhecimento legal da união homoafetiva como núcleo familiar e a garantia de direitos iguais na adoção representam conquistas notáveis. Apesar de desafios persistentes, a sociedade e a legislação brasileiras caminham na direção da aceitação da diversidade familiar e da valorização do amor e do cuidado parental, independentemente da orientação sexual. A adoção homoafetiva continua a crescer,

oferecendo a crianças a oportunidade de crescer em ambientes amorosos e estáveis. Embora exista espaço para melhorias na educação e na luta contra a discriminação, o Brasil está avançando na construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Joyce França. **A possibilidade jurídica da adoção homoafetiva - brasil escola**. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/amp/direito/a-possibilidade-juridica-da-adocao-homoafetiva.htm>>. Acesso em: 1 out. 2023.

KOZESINSKI, C. A B. G. **A história da adoção no Brasil**. Disponível em: <<https://ninguemcrescesozinho.com.br/2016/12/12/a-historia-da-adocao-no-brasil/>>. Acesso em: 01 out. 2023.

MADALENO, Rolf. **Manual de Direito de Família**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642489. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642489/>>. Acesso em: 17 set. 2023.

MENON, Isabella. **Adoção de crianças por pais gays dobra no país, mas se concentra em SP e no Sul**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/08/adocao-de-criancas-por-pais-gays-dobra-no-pais-mas-se-concentra-em-sp-e-no-sul.shtml>>. Acesso em: 18 set. 2023

MUNDO MARKETING. **Adoção tardia ganha força com o aumento do número de casais homoafetivos no Brasil**. Disponível em: <<https://www.mundodomarketing.com.br/noticiascorporativas/conteudo/264783/adoc-a-tardia-ganha-forca-com-aumento-do-numero-de-casais-homoafetivos-no-brasil>>. Acesso em: 17 set. 2023.

REIS, Thiago. **Cresce no país número de pretendentes que aceitam adotar crianças com 5 anos ou mais**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/05/25/cresce-no-pais-numero-de-pretendentes-que-aceitam-adotar-criancas-com-5-anos-ou-mais.ghtml>>. Acesso em: 1 out. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Mês da Mulher: há 12 anos, STF reconheceu uniões estáveis homoafetivas**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504856&ori=1>>. Acesso em: 01 out. 2023.